



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XII - Nº 600 de 27 de Dezembro de 2014 a 02 de Janeiro de 2015

## Atos do Poder Executivo

LEI

**LEI Nº 1366/2014  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Altera a Tabela de Receitas n. X, que institui alíquotas para o cálculo da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, anexa a Lei nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Camaçari, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública - COSIP deverá ser calculada mediante a aplicação da alíquota determinada no Anexo I – Tabela de Receita nº X, desta Lei, sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.

**Art. 2º** As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, consoante a tabela anexa, a esta Lei.

**Art. 3º** A Tabela de receita no X do Anexo X da Lei 1039/2012, referente a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar na forma e valores fixados, consoante Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
PREFEITO**

**ANEXO I**

**ANEXO X  
TABELA DE RECEITA Nº X**

**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

**1.0 - CONTRIBUINTE COM LIGAÇÃO AO SISTEMA DE FORNECIMENTO**

CÓDIGO	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	ALÍQUOTA %	LIMITE DE VALOR (R\$)
1.1	CONSUMO PRÓPRIO	0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	12,00%	100,00
		51 A 60	12,00%	100,00
		61 A 80	12,00%	100,00
		81 A 100	12,00%	100,00
		101 A 200	12,00%	100,00
		201 A 300	12,00%	100,00
		301 A 450	12,00%	100,00
		451 A 650	12,00%	100,00
		651 A 1000	12,00%	100,00
		1001 A 2000	12,00%	150,00
ACIMA DE 2000	12,00%	250,00		
1.2	RESIDENCIAL	0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	0,00%	0,00
		51 A 60	0,00%	0,00
		61 A 80	12,00%	50,00
		81 A 100	12,00%	50,00
		101 A 200	12,00%	50,00
		201 A 300	12,00%	50,00
		301 A 450	12,00%	50,00
		451 A 650	12,00%	50,00
		651 A 1000	12,00%	50,00
		1001 A 2000	12,00%	75,00
ACIMA DE 2000	12,00%	150,00		
1.3	COMERCIAL	0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	0,00%	0,00
		51 A 60	15,00%	50,00
		61 A 80	15,00%	50,00
		81 A 100	15,00%	50,00
		101 A 200	15,00%	50,00
		201 A 300	15,00%	50,00
		301 A 450	15,00%	50,00
		451 A 650	15,00%	75,00
		651 A 1000	15,00%	75,00
		1001 A 2000	15,00%	100,00
ACIMA DE 2000	15,00%	300,00		
1.4	INDUSTRIAL	0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	0,00%	0,00
		51 A 60	15,00%	50,00
		61 A 80	15,00%	50,00
		81 A 100	15,00%	50,00
		101 A 200	15,00%	50,00
		201 A 300	15,00%	50,00
		301 A 450	15,00%	50,00
		451 A 650	15,00%	75,00
		651 A 1000	15,00%	75,00
		1001 A 2000	15,00%	150,00
ACIMA DE 2000	15,00%	700,00		
1.5	PODER PÚBLICO	0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	10,00%	26,00
		51 A 60	10,00%	26,00
		61 A 80	10,00%	26,00
		81 A 100	10,00%	26,00
		101 A 200	10,00%	26,00
		201 A 300	10,00%	26,00
		301 A 450	10,00%	26,00
		451 A 650	10,00%	26,00
		651 A 1000	10,00%	26,00
		1001 A 2000	10,00%	26,00
ACIMA DE 2000	10,00%	26,00		
1.6	SERVIÇO PÚBLICO	0 A 30	15,00%	50,00
		31 A 50	15,00%	50,00
		51 A 60	15,00%	50,00
		61 A 80	15,00%	50,00
		81 A 100	15,00%	50,00
		101 A 200	15,00%	50,00
		201 A 300	15,00%	50,00
		301 A 450	15,00%	50,00
		451 A 650	15,00%	75,00
		651 A 1000	15,00%	75,00
		1001 A 2000	15,00%	100,00
ACIMA DE 2000	15,00%	350,00		
1.7	RURAL	0 A 30	10,00%	26,00
		31 A 50	10,00%	26,00
		51 A 60	10,00%	26,00
		61 A 80	10,00%	26,00
		81 A 100	10,00%	26,00
		101 A 200	10,00%	26,00
		201 A 300	10,00%	26,00
301 A 450	10,00%	26,00		

1.8	ILUMINAÇÃO	451 A 650	10,00%	26,00
		651 A 1000	10,00%	26,00
		1001 A 2000	10,00%	26,00
		ACIMA DE 2000	10,00%	26,00
		0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	0,00%	0,00
		51 A 60	0,00%	0,00
		61 A 80	0,00%	0,00
		81 A 100	0,00%	0,00
		101 A 200	0,00%	0,00
		201 A 300	0,00%	0,00
		301 A 450	0,00%	0,00
		451 A 650	0,00%	0,00
651 A 1000	0,00%	0,00		
1001 A 2000	0,00%	0,00		
1.9	PÚBLICA	ACIMA DE 2000	0,00%	0,00
		0 A 30	10,00%	26,00
		31 A 50	10,00%	26,00
		51 A 60	10,00%	26,00
		61 A 80	10,00%	26,00
		81 A 100	10,00%	26,00
		101 A 200	10,00%	26,00
		201 A 300	10,00%	26,00
		301 A 450	15,00%	26,00
		451 A 650	15,00%	26,00
		651 A 1000	15,00%	26,00
		1001 A 2000	15,00%	26,00
		ACIMA DE 2000	15,00%	26,00

2.0 - CONTRIBUINTE SEM LIGAÇÃO AO SISTEMA DE FORNECIMENTO			
CÓDIGO	CLASSE	CARACTERÍSTICA	LIMITE DE VALOR (RS)
2.1	TERRENO SEM CONSTRUÇÃO	Até 10m de testada e até 250m <sup>2</sup> de área	Isento
		Até 10m de testada e acima 250m <sup>2</sup> de área	57,8
		Acima de 10m e até 20m de testada	86,7
		Acima de 20m e até 50m de testada	115,6
		Acima de 50m de testada	231,21
2.2	IMÓVEIS RURAIS	Até 20.000m <sup>2</sup>	Isento
		Acima de 20.000m <sup>2</sup> e até 50.000m <sup>2</sup>	34,67
		Acima de 50.000m <sup>2</sup>	115,6

## DECRETOS

### DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA

É declarado luto oficial, em todo Município de Camaçari, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Vereador Municipal Dilson Magalhães Alves.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS**  
Prefeito

### DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO

DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 20, §1º e §2º da Lei nº. 874/2008 de 04 Abril de 2008, e informações constantes no processo administrativo nº. 16502/2014.

#### RESOLVE

RETORNAR a carga horária de trabalho do servidor **LEONICE DA PAIXAO SANTANA**, cadastro nº. 60.516-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem da estrutura da Secretaria da Saúde- SESAU -, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a partir da data de publicação deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS**  
PREFEITO

**LEZINEIDE ANDRADE CHAGAS SANTOS**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**VITAL SAMPAIO NETO**  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

### DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal de nº 407/1998.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 1279/2013, art. 2º, quanto à opção, em caráter definitivo, pela ampliação definitiva da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento proporcional à carga horária escolhida, observada a necessidade e conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a análise do processo administrativo nº. 15563/2014, o qual se verificou a possibilidade jurídica da mudança definitiva da jornada de trabalho;

#### RESOLVE

Ampliar em caráter definitivo a jornada de trabalho do(a) servidor(a) **MARIA SELMA NASCIMENTO SILVA**, cadastro: 60.670-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria da Saúde - SESAU de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.